



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
**PROJETO Nº 034/2026**

Miguel Pereira, 9 de abril de 2026.

Mensagem nº 026/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 09 de 04 de 26  
Presidente

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 28 DE JANEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover alteração no artigo 109 da Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira e sua modificação através da Lei Complementar n.º 387/2023 especificamente no que se refere às normas relativas à licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais.

A proposta fundamenta-se em razões de aprimoramento da eficiência da gestão pública, na necessidade de adequação às normas, na garantia dos direitos dos servidores e na busca pela melhor utilização e otimização dos recursos municipais.

O projeto estabelece, ainda, que a alteração seja aplicável a todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, incluindo os profissionais regidos pela Lei Complementar nº 34, de 25 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Miguel Pereira.

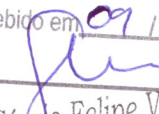
Essa medida tem por finalidade assegurar a uniformidade das regras relativas à licença para tratamento de saúde a todos os servidores municipais, independentemente da área de atuação.

Certo de que Vossas Excelências saberão reconhecer a relevância da matéria, conto com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**  
Em, 9 de abril de 2026.

  
**PEDRO PAULO SAD COELHO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 09 / 04 / 2026  
  
**Sérgio Felipe V. Santos**  
Agente Administrativo  
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 28 DE JANEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 109 da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a Reforma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, passando a vigorar com a seguinte redação:

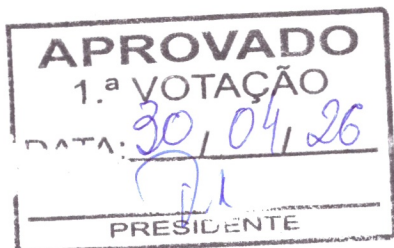
**Art. 109.** As licenças por até 3 (três) dias, serão aceitas mesmo que concedidas por qualquer médico ou dentista, sem que seja necessária a ratificação pelo perito do município; de 4 a 30 (quatro a trinta) dias, somente pelo perito do município e, se por outro profissional, ratificada pelo perito; se por prazo superior a 30 (trinta) dias, por Junta Médica Oficial, constituída por, no mínimo, 3 (três) médicos.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar aplica-se a todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, inclusive aos profissionais regidos pela Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, que "Cria o Estatuto do Magistério Público do Município de Miguel Pereira e dá outras providências.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a nova redação do artigo 109 da Lei Complementar n.º 038/1998 dada pela Lei Complementar n.º 387, de 19 de setembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



PEDRO PAULO SAD COELHO  
Prefeito Municipal

